

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAYS DE CALDAS SANTOS

**FEMINICÍDIO NO BRASIL: uma reflexão sobre o aumento de casos e o combate à
violência de gênero**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

LAYS DE CALDAS SANTOS

**FEMINICÍDIO NO BRASIL: uma reflexão sobre o aumento de casos e o combate à
violência de gênero**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Luís José Tenório Britto.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

LAYS DE CALDAS SANTOS

**FEMINICÍDIO NO BRASIL: uma reflexão sobre o aumento de casos e o combate à
violência de gênero**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso da aluna Lays de Caldas Santos.

Data da Apresentação 11/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. Luís Tenório José Britto

Membro: Prof. Ma. Danielle Pereira Clemente

Membro: Prof. Dra. Amélia Coelho Rodrigues Maciel

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

FEMINICÍDIO NO BRASIL: uma reflexão sobre o aumento de casos e o combate à violência de gênero.

Lays de Caldas Santos ¹
Luís José Tenório Britto ²

RESUMO

O feminicídio é uma forma de homicídio tipificada no Código Penal. Apesar da existência da Lei de Feminicídio e dos esforços do legislador para conter esse crescimento, isso não é suficiente, pois os números de violência doméstica e feminicídio seguem crescendo. Neste trabalho, investigamos e analisamos os motivos pelos quais ocorre a incidência de casos de feminicídio, pois a situação tem sido alvo de diversas preocupações em várias esferas da sociedade. Ao longo do trabalho, com a demonstração dos objetivos específicos que são a compreensão da origem e conceito do feminicídio, o que motivou o aumento dos casos de violência de gênero e feminicídio, e análise a atuação do Estado e o que foi feito no combate e para a proteção dos direitos das mulheres que são constantemente violados. Em relação à metodologia proposta, foi por meio da abordagem pura, os objetivos foram qualitativos, por fontes de pesquisas bibliográficas. Os resultados alcançados foram a compreensão das possíveis causas do aumento do feminicídio, descobrir por que a violência doméstica e o feminicídio não diminuem e a atuação e medidas do Estado como protetor de direitos.

Palavras Chave: Violência. Feminicídio. Violência de Gênero.

ABSTRACT

Femicide is a form of homicide typified in the Penal Code of Brazil. However, despite the existence of the Femicide Law and the legislator's efforts to contain the increase in the number of cases, it is not enough, as the numbers of domestic violence and femicide continue to grow. In the current work, the reasons why the incidence of femicide cases occur was investigated and analyzed, as the situation has been the epicentre of several concerns in the most diverse spheres of society. During the work, the specific objectives were demonstrated through the understanding of the origin and concept of femicide, which led to the increase in cases of gender-based violence and femicide, there was an analysis of the State's actions and what was done in combating and for the protection of women's rights that are constantly violated. Regarding the proposed methodology, it was through a pure approach, the objectives were qualifying, using bibliographical research sources. The results achieved were the understanding of the possible causes of the increase in femicide cases, discovering why domestic violence and femicide do not decrease and the State's actions and measures as a protector of rights.

Keywords: Violence. Femicide. Gender Violence.

¹ Discente do Curso de Direito da Unileão. E-mail: layssantos733@gmail.com

² Professor Orientador: Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista em Criminologia e Direito Penal, Pós-Graduado em Direito Institucional/FAP, E-mail: luistenorio@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O Fórum de Violência Brasileiro de Segurança Pública (2022) trouxe dados inéditos em relação ao feminicídio referentes ao primeiro semestre do ano de 2022, fazendo a comparação com os primeiros semestres dos últimos quatro anos. Esses dados foram coletados a partir de Boletins de Ocorrência que foram classificados com a qualificadora do feminicídio pelas polícias civis dos Estados e Distritos Federais.

Foi constatado que 699 mulheres foram mortas no ano de 2022, em média quatro mulheres por dia, um número maior em relação a 2021, que registrou 677 mulheres mortas. Concluiu-se que esses aumentos ocorrem de forma progressiva, pois desde 2019 há um crescimento contínuo das mortes de mulheres em razão de gênero (FBSP, 2022).

Está sendo proposto no presente estudo a compreensão do porquê o número de casos de mulheres que morrem em razão do seu gênero segue em ascensão, ou seja, entender o porquê esses casos seguem aumentando progressivamente.

Academicamente, este trabalho possui discussões significativas, apresentando meios de enfrentamento para diminuir tais índices, oferecendo ideias que inovem em políticas públicas, pois a situação vem sendo alvo de diversas preocupações em várias esferas da sociedade. Foi feita uma análise por meio de estudos que versam sobre o assunto, abordando as motivações e formas de contenção da violência doméstica.

O objetivo geral contém a análise dos motivos pelos quais ocorre a incidência de casos de feminicídio, e tem como objetivos específicos: a compreensão da origem e conceito do feminicídio; o que motivou o aumento dos casos de violência de gênero e feminicídio; foi definida uma análise acerca da atuação do Estado e o que pode ser feito no combate e para a proteção dos direitos das mulheres que são constantemente violados.

O problema é de grande relevância e trás discussões significativas para o meio acadêmico com o objetivo de estudar meios para frear os índices de violência doméstica e feminicídio, oferecendo ideias que inovem em políticas públicas e alterações ou criações legislativas.

Como contribuição social, as discussões travadas implicam em buscar soluções para diminuir essa violência de gênero. A questão descrita é de interesse de toda a sociedade, pois é algo que não afeta só as mulheres, mas toda a sociedade, por isso é tão imprescindível que existam estudos que dissertem sobre os motivos e soluções sobre, pois sua persistência continuará.

É essencial continuar sendo estudado as formas de combate à violência doméstica e o feminicídio, pois além do fato de os números aumentarem, é necessário continuar resguardado

direito de viver em segurança das mulheres, pois a Constituição Federal em seu art. 5º que fala sobre direitos e garantias fundamentais como a vida e a segurança.

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica, foi realizado a partir de registros já disponíveis de pesquisas anteriores, documentos impressos, por dados categorias teóricas já registradas devidamente (SEVERINO, 2017).

A elaboração deste trabalho foi feita por meio de uma abordagem qualitativa (GIL, 2019), pois será interessante realizar uma análise interpretando os aspectos profundos da situação, fornecendo mais detalhes sobre a investigação. Utilizou-se o método indutivo, para descrever a complexidade do ser humano, focando nos processos e significados (LAKATOS; MARCONI, 2010).

As fontes foram buscadas através de pesquisas bibliográficas. Por último, os procedimentos que serão utilizados para coleta de dados serão por meio de pesquisa bibliográfica (GIL, 2019). Serão utilizados dados que ajudarão a entender o porquê da persistência da violência de gênero, como por exemplo o Fórum da Violência, sites como o *Google Acadêmico*, *Scielo*.

2 COMENTÁRIOS ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (FEMINICÍDIO)

O artigo 226 da Constituição Federal estabelece concepções a respeito da instituição família em nossa legislação. Neste artigo, podemos verificar que a Lei Maior impõe a proteção que deve ser dada a cada membro que compõe a instituição família (BRASIL, 1988). O legislador infraconstitucional respeitou esse comando imposto, criando o artigo 129, §9º do Código Penal, que diz:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. (BRASIL, 2006)

Apesar dessa proteção garantida pela Constituição e pelo legislador, os altos índices de violência doméstica demonstraram a necessidade de uma assistência adicional à mulher pela sua hipossuficiência e vulnerabilidade, reconhecida pela 6ª Turma do Supremo Tribunal de Justiça pelo HABEAS CORPUS Nº 181.246 - RS (2010/0143266-0), pois tal situação justifica a incidência da norma de caráter protetivo.

Diante do reconhecimento da vulnerabilidade e da hipossuficiência, foi editada a Lei 11.360/2006, reconhecida como Lei Maria da Penha, trazendo uma rede de proteção e medidas

mais rígidas de tratamento ao agressor. Todavia, mesmo com um conjunto de legislação para a proteção da segurança e a vida da mulher, os índices de violência doméstica continuam aumentando de forma progressiva (FBSP, 2022). O aumento dos índices de homicídios contra a mulher fez com que adentrasse ao Código Penal um novo tipo, o Femicídio.

Para tratar dos temas aqui elencados, é necessário a compreensão de algumas terminologias e conceitos como o significado de gênero, a violência em si, a violência doméstica/gênero e o ponto-chave desse projeto, o feminicídio.

Para falar sobre gênero, um importante ponto da discussão que aqui será travada, podemos mencionar a socióloga australiana e autora consagrada, *Raewyn Connell*, estudiosa dos campos gênero, sexualidade e masculinidade e a pesquisadora que fala sobre gênero, mudanças climáticas, HIV/AIDS se uniram em uma obra chamada *A questão do gênero*, edição de 2015. Em uma citação do livro a autora, esta dispõe:

Ser um homem ou uma mulher, não é um estado predeterminado. É um tornar-se. A filósofa Simone de Beauvoir colocou isso em sua famosa frase “Não se nasce uma mulher, torna-se”. Embora as posições de homens e mulheres não sejam simplesmente paralelas, o princípio também é verdadeiro para os homens: ninguém nasce masculino, é preciso torna-se um homem (CONNELL, 2007, p. 38).

Essa perspectiva apresentada na obra acima sobre a feminilidade e a masculinidade não pode ser vista como uma característica biológica, mas sim algo que remete à identidade e à sensação de pertencimento do indivíduo (CONNELL; PEARSE 2015). Ou seja, as características que apresentamos ao decorrer da vida não são algo adquirido ao nascer e sim, algo que será desenvolvido durante a vida.

As características pessoais são moldadas a partir da construção social, não é algo automático, é a partir da socialização para atender as expectativas de gênero estabelecidas pelo meio (BEAUVOIR, 1980). Simone de Beauvoir, filósofa, escritora e feminista, em seu livro “*O Segundo Sexo*”, aborda essa mesma perspectiva de gênero de que o masculino e o feminino não são estados naturais predestinados, e sim, devemos destacar o mérito da cultura, da socialização, das experiências individuais na formação do gênero.

O termo em inglês “*Gender*”, que significa em português “Gênero”, se tornou popular na língua inglesa, foi introduzido na língua por um radical que remete à palavra “produzir” (*generate/gerar*), originando a palavra “tipo” ou “classe” (*genus*) em várias línguas. Com essas terminologias, a palavra gênero surge gramaticalmente para a distinção de classes de substantivos (CONNELL; PEARSE 2015).

Nas últimas décadas vem aumentando o debate acerca dos temas de violência doméstica e feminicídio, apesar de ser um problema mundial e antigo (ALVES, 2020). Não só sobre o debate, mas também sobre o conceito, isso ocorre com a ascensão do movimento feminista e também se leva ao fato de que, diante de tantas discussões e avanços quanto ao tema, ela continua presente em diversas famílias brasileiras, com as estatísticas que seguem crescendo progressivamente (LOPEZ, 2019).

A origem da palavra violência vem do *latim, vis*, que significa força, ela está presente durante toda a evolução humana, tem a profunda relação com conflitos de autoridade, lutas por poder, a questão do domínio de um sobre os outros (MINAYO, et al, 2013). Conforme a OMS (Organização Mundial de Saúde), ocorre quando há o uso da força física contra outra pessoa, que pode gerar danos psicológicos, lesões corporais e até a morte (OMS, 2002).

Desta perspectiva, podemos falar do conceito da violência doméstica, que é aquela que ocorre nos nossos lares, na qual há laços amorosos e paternos com os agressores, e com a abrangência desse conceito ela ocorre com mulheres, crianças, adolescentes e idosas (BRASIL, 2006).

A Declaração sobre a Violência Doméstica contra as Mulheres das Nações Unidas de dezembro de 1993, define violência doméstica como uma manifestação de uma relação de poder entre homem e mulher historicamente desigual, o que levou à dominação e discriminação dos homens contra as mulheres (Declaração sobre a Violência Doméstica contra as Mulheres das Nações Unidas, 1993).

Possui muitas definições distintas, o termo violência de gênero pode ser empregado de várias formas como abusos, essa violência pode ser posta por ser um ato sexista e machista que pode trazer como resultado o cárcere privado, dano físico, sexual (LOPEZ, 2019). Isso ocorre por meio do menosprezo e discriminação pela subalternidade e socio cultura patriarcal (SOUZA, 2018), por isso que padrões de submissão são normalizados e neutralizados meio a humanidade (SILVA; CONTRIGIANI, 2020).

Conforme Holanda (2019), em seu livro *Pensamentos Feministas*, ela aborda a contribuição do período colonial em relação à miscigenação por diversas violências sexuais, e como esse foi um fator que contribuiu para o ideal de relações domésticas e humanas, a prevalência do domínio masculino, a submissão e o aceite das mulheres sobre isso no Brasil.

Sabemos que, nesse contexto temporal que o Brasil viveu, o sentimento de subalternidade e submissão eram muito fortes diante do patriarcalismo, e apesar de várias influências para que a sociedade evolua perante ao machismo, como o movimento feminista, a era Colonial deixou marcas que perpassam a contemporaneidade, fazendo com que as mulheres

continuem sendo vítimas de diversas violências numa proporção e progressão absurda (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019).

Esses avanços recentes que aos poucos foram conquistados, um deles foi a terminologia “Violência de gênero” que nos trouxe a identificação do que ocorre dentro dos lares, o seu sustento se dá por meio de uma cultura patriarcal, bem como de subalternidade. Há uma grande relação de poder de discriminação nas relações humanas, por meio dos padrões de superioridade (LOPEZ, 2019). Segundo a autora Sarah Alves (2020):

A violência doméstica possui suas raízes nas acentuadas diferenças de gênero impostas pela sociedadee pelo domínio de um grupo sobre outro. No caso, estamos falando do patriarcalismo, onde os homens se puseram como superiores às mulheres, adquirindo o direito de governar sobre elas (ALVES, 2020, p. 11).

O feminicídio e a violência doméstica estão intrinsecamente ligados. O feminicídio é a violência que é praticada contra a mulher, ocorrendo em contextos de violência doméstica, e isso é decorrente de uma série de aspectos, como a misoginia, a discriminação de gênero ou o menosprezo da condição feminina (RABELO; AZAMBUJA; ARRUDA, 2022).

A expressão foi utilizada pela primeira vez pela inglesa Diana Russel em 1976, caracterizada por agressões físicas, que podem ser por meio de espancamento, estupro e outros problemas que acarretam a morte (RABELO; SANTOS; AOYAMA, 2019).

O feminicídio é tido como o assassinato das mulheres cometido por homens e motivado pelo ódio e sentimentos de desprezo ligados ao gênero feminino por uma perspectiva da disparidade de homens e mulheres pela dominação masculina sobre a mulher, autorizando o uso da violência e até o assassinato (MANEGHEL; PORTELLA, 2017).

Foi classificado em três tipos: íntimo, não íntimo e por conexão. O feminicídio íntimo é aquele que possui a característica dos homens terem o vínculo familiar e íntimo, sendo praticados por companheiros e namorados. O feminicídio não íntimo é quando há ausência de relacionamento íntimo, nem de familiar e conveniência, pode ser sexual quando a vítima é violentada, por último o sem conexão quando há impedimento de alguma violência por uma mulher e ela se torna vítima (RABELO; SANTOS; AOYAMA, 2019).

É pertinente trazer a esse projeto comentários sobre o feminicídio que muitas vezes é confundido com femicídio, entretanto as diferenças não estão apenas em sua semântica, mas em seu conceito. O feminicídio é o assassinato de mulheres, mas não necessariamente precisam ser em contextos domésticos ou familiares, mas sim pelo fato de serem mulheres (MANEGHEL; PORTELLA, 2017).

No Brasil, o termo feminicídio adentrou em nossa legislação como um novo tipo penal no art. 121, § 2º, VI do Código Penal, quando ocorre o assassinato contra a mulher por razões da condição do sexo feminino após as legislações anteriores não conseguirem suprir a devida proteção que é conferida pela Constituição Federal.

É imperativo que sejam discutidos a compreensão dos conceitos apresentados, pois para delimitar as complexidades que perpassam a opressão de gênero e a violência contra as mulheres é necessário entender o objeto de estudo e o que causou o aumento de casos de violência doméstica e feminicídio. Isso se justifica no intuito de tentar diminuir formas de violência para que tenha uma convivência e tratamentos igualitários.

3 CAUSAS QUE PODEM LEVAR A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: PATRIARCADO, DESIGUALDADE DE GÊNERO E RELIGIÃO

Esta seção abordará fatores que contribuem para o aumento da violência doméstica e do feminicídio, conseqüentemente, fazendo com que as medidas para conter o aumento desses casos não funcionem. Dessa forma, esta seção possui a definição do patriarcado, da religião e das desigualdades de gênero como fatores contributivos para o aumento de casos e a explicação possível do porquê tais condutas levam ao aumento progressivo de casos.

Este trabalho faz uma análise das questões acima elencadas, não excluindo outras, que poderão em outra oportunidade serem melhor apresentadas.

3.1 PATRIARCADO E DESIGUALDADE DE GÊNERO

Há uma influência muito grande do patriarcado, que é compreendido como um sistema contínuo de dominação masculina. Na violência doméstica, essa estrutura é responsável por exteriorizar uma subalternidade ante a submissão feminina, fazendo com que a violência cotidiana contra as mulheres seja perpetuada. Ocorre que, através desse complexo sistema, as relações sociais são regidas por regras que são princípios básicos que caracterizam as mulheres como subordinadas aos homens (MATOS; PARADIS, 2014).

O sociólogo francês Pierre de Bourdieu citou o conceito de dominação masculina como uma violência simbólica. Em sua obra, ele fala que aos poucos está se neutralizando e tornando invisível, tornando-se algo comum aos olhos da sociedade, fazendo com que os direitos conquistados pelas mulheres sejam invalidados, reafirmando cada vez mais a ocupação

masculina de característica dominante e um machismo continua escrachado e enraizado (BOURDIEU, 2010).

É interessante citar o movimento feminista e a sua importância para os avanços em termos de direitos das mulheres que conquistamos, pois foi responsável por encorajar inúmeras mulheres que decidiram que não iriam mais se sujeitar à subalternidade, se manifestando contra as esferas da vida que as colocavam nesse lugar, como política, econômica, educacional, social, jurídica e familiar (BORIS; CESÍDIO, 2007).

Apesar desses avanços significativos, não podemos ignorar que o patriarcado ainda existe e continua dificultando a vida das mulheres em sociedade (SOUSA, 2023). A autora Neuma Aguiar (2011), do artigo Patriarcado, sociedade e patriarcalismo, dispõe em seu artigo a seguinte citação:

Na literatura feminista internacional, a discussão sobre o patriarcado tem indicado a existência desse fenômeno quando existe uma ausência de regulação da esfera privada em situações onde há um notável desequilíbrio de poder dentro dessa instância. A presença de violência doméstica, por exemplo, evidencia que a separação entre público e privado se deu de forma tão ampla que ocorrem situações de dependência no interior do espaço familiar, particularmente das mulheres com relação aos homens. Nesse caso, as instituições políticas ignoram essa situação que permanece à margem do sistema normativo. O patriarcado é um sistema de poder análogo ao escravismo, observa Carole Pateman (1988). Esse diagnóstico gera uma série de demandas normativas críticas de correção das situações de arbítrio de poder dentro do espaço familiar e para além do mesmo (AGUIAR, 2011).

É importante citar a colaboração do feminismo na luta contra as desigualdades, sendo um movimento crucial para a proteção dos direitos das mulheres (AGUIAR, 2011). Neste artigo, há a perspectiva do patriarcado na esfera privada que, com o desequilíbrio, leva mulheres que estão em posição de subordinação (MATOS; PARADIS, 2014) a situações de dependência, opressão e violência doméstica.

Isso ocorre devido às instituições muitas vezes ignorarem as situações apresentadas, afastando-se de legislar sobre esses temas, causando negligência. A autora traz o patriarcado fazendo uma analogia ao escravismo, pugnando que as relações de poder possuem uma natureza opressiva e patriarcal, utilizando-se dessas estruturas como forma de controle sobre o sexo feminino (AGUIAR, 2011).

É preciso entender claramente o significado de igualdade contido na proposta da cidadania democrática. É evidente que não se supõe a igualdade como uniformidade de todos os seres humanos com suas saudáveis diferenças de raça, etnia, sexo, ocupação, talentos específicos, religião e opção política, cultura no sentido mais amplo. O contrário da igualdade não é a diferença, mas a desigualdade, que é socialmente construída, sobretudo numa sociedade tão marcada pela exploração classista. As diferenças não significam, necessariamente, desigualdades, isto é, não existe uma valoração hierárquica inferior/superior na distinção entre pessoas diferentes. Homens e

mulheres são obviamente diferentes, mas a desigualdade estará implícita se tratarmos essa diferença estabelecendo a superioridade masculina, por exemplo. O mesmo pode ser dito das diferenças culturais e étnicas (AGUIAR, 2011).

A autora Maria Vitória Benevides destaca sua visão sobre a igualdade na cidadania democrática que não se refere a uma uniformização, mas sim a igualdade de direitos e tratamentos, independente das diferenças de raça, sexo, religião, política, cultura, etc. Essas diferenças não implicam apenas em desigualdades, mas ela surge quanto as diferenças hierárquicas que são construídas socialmente e surge por uma suposta superioridade de grupos com outros ou até homem sobre mulheres.

A socióloga marxista Heleieth Saffoti, uma estudiosa feminista brasileira aborda em sua obra *Gênero, patriarcado e violência*, que trata sobre o papel da mulher na sociedade, a questão da relevância do patriarcado como forma de dominação social e os seus males para a sociedade e principalmente as mulheres (SAFFOTI, 2004).

A teórica traz o debate em seu livro sobre as mulheres responsáveis pela reprodução da ideologia patriarcal como são grandes contribuintes desse processo, pois é pequena a quantidade que se opõe a tal sistema de inferioridade social, essas são as mulheres machistas transmitem ideologias sexistas e apesar de isso prejudicar toda a sociedade, mas o indivíduo mais afetado nessa estrutura é a mulher (SAFFOTI, 2004).

Em razão disso, elas são restringidas de compor na sociedade como seres dotados de desenvolvimento e serem seres dotados de exercício de poder, restando para elas a reproduzirem comportamentos dóceis e apaziguados. Aos homens são ensinados comportamentos com fortes características de agressividade e perigosas tornando o que os torna como seres corajosos, símbolos de virilidade.

Em sua obra, Saffoti fala da violência contra mulher e a influência do patriarcado ao falar de detalhes e como é feita a Cliteridectomia, é basicamente o corte do órgão que é muito importante para uma relação sexual, o Clitóris, uma mutilação comum em várias culturas. Outra mutilação citada em seu livro é a infibulação, conhecida como a circuncisão feminina o procedimento consiste em suturar os lábios maiores da vulva, diminuindo o orifício vaginal para a passagem dos fluídos, como por exemplo a menstruação (SAFFOTI, 2004).

A cada vez que a mulher tem filhos esse procedimento é repetido causando a diminuição do prazer feminino. A principal justificativa apresentada pela autora é para assegurar a fidelidade da esposa ao marido. É pertinente falar da legítima defesa da honra, um tema que ainda hoje é bastante debatido e estudado. Saffoti aborda em sua obra o caso de Ângela Diniz, uma socialite brasileira assassinada por seu companheiro, conhecido como Doca Street. A vítima havia decidido que não desejava mais continuar a vida com ele, entretanto, ele não

aceitou e, na tentativa de convencê-la do contrário, a matou. Isso reflete o contexto do comportamento de dominação, agressividade e violência masculina (SAFFOTI, 2004).

Apesar do caso ter sido julgado na justiça, o réu utilizou a tese da legítima defesa da honra em sua defesa e declarou na época que a matara por amor. Em seu primeiro julgamento, foi condenado a 2 anos de detenção e ainda teve direito ao benefício processual dos *sursis* devido à pena aplicada. Todavia, o julgamento foi anulado e, em um novo julgamento, ele foi condenado a 15 anos, mas logo conseguiu outro benefício por trabalhar em concessionária e, pouco tempo depois, conseguiu a liberdade.

Em julgados recentes, o STF decidiu sobre um importante tema quanto à legítima defesa da honra, decisão essa que será muito importante no futuro em casos de agressão contra as mulheres, tentativa de feminicídio e o feminicídio de fato. A decisão veio por uma Arguição de Descumprimento do Preceito Fundamental (ADPF) 779, dessa forma, fica firmado o entendimento de que o uso da tese contraria princípios constitucionais da dignidade humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

Além disso, a interpretação do art. 23, II da CF/88, 25 do CP e o 65 do CPP deverão ser interpretados para excluir a utilização da tese. Como consequência da utilização da defesa, acusação, autoridade policial e juízo estão vedados de utilizar de forma direta e indiretamente nas fases pré-processual, processual e julgamento, acarretando em nulidade e a proibição dos advogados de pedir um novo julgamento.

3.2 RELIGIÃO

A relação entre religião e o aumento de casos de feminicídio é um tema que merece ser analisado e estudado para o propósito deste estudo. Os discursos religiosos são um dos fatores que protegem a ocorrência dessas violências por meio da desigualdade de gênero, sendo uma violência simbólica que enfatiza a desigualdade de gênero (KROB, 2014).

Também será objeto de estudo a forma como os discursos religiosos podem reforçar a subordinação das mulheres e os estereótipos na manutenção de uma dominação da sociedade por homens (KROB, 2014). Será interessante questionar a influência das crenças religiosas nas lutas pela igualdade de gênero.

A violência simbólica está incrustada na sociedade e uma das formas de implementação dela é na religião. Algo que deveria ser associado à paz, ao amor, à proteção, e a igreja cristã nem sempre é vista como um lar, um local seguro e sagrado (KROB, 2014). Ela é repleta de violências que não são feitas por força física com uso de coerção direta, mas sim por símbolos,

linguagens, crenças e estruturas sociais de forma sutil e imperceptível (BOURDIEU, 2010). Daniéli Busanello Krob, em “A Igreja e a Violência Doméstica Contra as Mulheres”, dispõe que:

Essa violência é tão sutil que pode estar disfarçada com o nome de liberdade feminina, mas na verdade, não passa de escravidão. Ou seja, quando as mulheres buscam o mercado de trabalho, ainda é comum que o serviço doméstico e o cuidado com as crianças, pessoas idosas e demais dependentes, quando o caso, não sejam compartilhados com seus companheiros, o que faz, conseqüentemente, com que elas tenham jornadas duplas, triplas de trabalho. Essa violência simbólica, em alguns casos, pode se transformar em violência doméstica (KROB, 2014).

A autora faz uma observação ligada aos valores religiosos que, às vezes, é tão sutil e cotidiana que as tarefas domésticas acabam sendo atribuídas às mulheres, conforme o valor religioso que se impregnou na sociedade. A luta por independência das mulheres pode levar à exaustão, pois a falta de divisão nas tarefas domésticas entre os homens é uma manifestação da desigualdade de gênero e religiosa.

As jornadas exaustivas de trabalho podem trazer desgaste e pressão emocional, podendo evoluir para a violência doméstica e até o feminicídio. Infelizmente, algumas mulheres se sujeitam a continuar em lares abusivos em nome da família, imposta pela igreja cristã.

4 COMENTÁRIOS SOBRE A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO ATUALMENTE EXISTENTES PARA A DIMINUIÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O FEMINICÍDIO

Devido aos desafios em relação ao crescente aumento de casos de feminicídio que permeiam a sociedade brasileira (FBSP, 2022), é essencial citar para o enriquecimento da questão as políticas públicas de prevenção e repressão atualmente vigentes para coibir as formas de violência contra a mulher, dentre elas o feminicídio.

A proteção à vida das mulheres em contexto de violência doméstica se deu inicialmente quando a Constituição Federal, em seu art. 226, enviou uma mensagem para o legislador para coibir a violência doméstica no âmbito familiar (BRASIL, 1988). Com isso, o legislador introduziu no Código Penal o artigo 129, §9º, uma sanção para casos de lesão corporal praticadas por agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade (BRASIL, 1940).

A criação da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, foi um marco para a luta a favor das mulheres em relação às políticas criminais de prevenção, com o objetivo de intimidar a não

prática e repressão para que, uma vez verificada a prática, haverá uma forma de persecução e prevenção para as ações praticadas (LIMP, 2022).

A sua inserção na legislação brasileira se deu devido à responsabilização do Estado brasileiro pela omissão, negligência e tolerância à violência doméstica aplicadas a mulheres brasileiras e Maria da Penha Fernandes, nome que deu o título da lei, após denunciar uma série de agressões e tentativas de feminicídio por seu ex-parceiro e não obter a justiça devido à inércia do Brasil (ANGELIM, 2014).

A Lei Maria da Penha estabeleceu medidas protetivas como uma forma de proteção e prevenção para garantir a segurança de mulheres que já são vítimas de violência (LIMP, 2022). Essas medidas são aplicadas quando é constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, e estão presentes nos artigos 22 ao 24 da Lei 11.340/2006. Entre elas, estão o afastamento do agressor do lar ou do local de convivência com a vítima e/ou familiares, a proibição de contato com a vítima, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, a proibição de aproximação da vítima com uma distância determinada, e a restrição ou suspensão da posse ou porte de armas pelo agressor.

Além disso, a lei também prevê a proibição do agressor de frequentar determinados locais para preservar a integridade física e psicológica da vítima, a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores com acompanhamento de equipe multidisciplinar, o pagamento de alimentos provisórios ou provimento em face da vítima, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, e o acompanhamento psicossocial do agressor.

A promulgação da lei ocorreu em 07 de agosto de 2006, trazendo para o contexto atual em que já se passaram 17 anos de sua entrada na legislação brasileira os casos de feminicídio chegaram a seu ápice. O Fórum de Violência Brasileiro de Segurança Pública divulgou uma pesquisa referente ao primeiro semestre do ano de 2022 em que foi constatado que 699 (seiscentas e noventa e nove) mulheres foram mortas a partir da incidência da qualificadora do feminicídio pelas polícias civis dos estados e Distrito Federal.

Mesmo com a lei 11.340/2006, foi insuficiente para coibir os casos de feminicídio, com isso houve uma importante mudança legislativa a inclusão de mais uma lei em nosso ordenamento jurídico para acrescentar mais uma garantia e direito para as mulheres (BRINGEL, 2020), em 09 de março de 2015 com a lei 13.104 trazendo uma alteração do código penal com o objetivo de caracterizar a ocorrência de homicídios ocorridos em virtudes de gênero uma agravante da pena (BRASIL, 2015). Essas duas leis criadas foram pilares fundamentais no combate à violência de gênero.

Todavia, apesar da importância dessa criação e alteração na legislação no escopo do nosso ordenamento jurídico, não foi o suficiente para pelo menos sanar o aumento de casos no Brasil. Por isso, é necessário discutir sobre as políticas públicas existentes e procurar entender e saber mais sobre a violência de gênero e buscar respostas do porquê é um desafio o combate e a diminuição da violência contra as mulheres e de casos de feminicídio. Sobre a importância de políticas públicas (LIMP, 2022):

[...] É por meio das políticas públicas que o Estado concretiza os direitos constitucionalmente previstos, assim como garante a promoção de valores fundamentais. [...] (LIMP, 2022, p. 30)

A autora Maria Paula Dallari Bucci (2006), em sua obra *O conceito de política pública*, resume os elementos fundamentais para a concepção e implementação de políticas públicas conceitua a política pública como um programa de ação governamental feito por um conjunto medidas para atingir metas sociais predefinidas e melhorar a qualidade de vida das população.

O artigo 3º, § 1º da Lei Maria da Penha determina que as políticas públicas devem ser desenvolvidas pelo poder público:

Art. 3º, § 1º da Lei Maria da Penha determina que: ‘O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2006).

No Brasil, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) foram criadas no ano de 1985, primeiramente em São Paulo, servindo posteriormente como modelo de atendimento personalizado às vítimas de violência contra a mulher (LIMP, et al, 2022). A existência de delegacias de atendimento personalizado se deu devido à necessidade de um atendimento feito por mulheres, pois ao recorrerem a delegacias comuns, onde o atendimento era feito por homens, as vítimas se sentiam constrangidas pelo tratamento prestado (TOSCHI; RAMOS, 2019).

Com a inserção da Lei 11.340/2006 no ordenamento jurídico, trouxe mudanças de como deve ser a atuação das autoridades policiais nas DEAM: a polícia deverá agir com medidas de proteção, prestar assistência imediata às vítimas, realizar o inquérito policial, o agressor poderá ser preso em flagrante (PASINATO; SANTOS, 2008).

O governo federal criou em 2003 a Secretaria Especial para as Mulheres (SPM), que hoje se chama Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, que formula e estrutura as políticas públicas no Brasil, elaborou o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM).

Com essas criações surgiram os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Defensorias e Promotorias da Mulher, os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor e a construção de Redes de Atendimento às mulheres que estão sendo vítimas de agressões de violência doméstica (LIMP, et al., 2022). O objetivo é a promoção da igualdade entre homens e mulheres.

O Ligue 180, a Central de Atendimento à Mulher, foi uma política pública criada em 25 de novembro de 2005 para auxiliar mulheres que estão enfrentando violência de gênero. O serviço é oferecido pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos (MDH). O disque funciona 24 horas em 16 países. É confidencial, registra denúncias de violência doméstica, encaminha para órgãos para realizar a monitoração, fala sobre os direitos das mulheres com amparo legal e acolhimento, conforme Relatório 2017 - Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

O programa “Patrulha Maria da Penha” foi criado em 2012 pela Polícia Militar do Rio Grande do Sul, realiza acompanhamento ao cumprimento de medidas protetivas de urgência, impedir a ocorrência de novas agressões por meio de visitas domiciliares regulares e coordenadas, visando prestar assistência policial às vítimas (DIAS, 2019).

A lei 11.530/2007 instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, seu objetivo é articular ações de segurança pública prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas, como pugna seu artigo 2º.

O programa foi responsável pela implementação do projeto Mulheres da Paz, no artigo 8º afirma que a destinação do programa é para que capacite mulheres socialmente nas áreas que abrangem o programa. O foco do projeto é: o engajamento social para emancipar mulheres com objetivo de prevenir e combater a violência; a colaboração de jovens e adolescentes para participar de programas de inclusão social que promovam cidadania (BRASIL, 2007).

Diante de tantas políticas públicas citadas, leva-se ao questionamento do porquê os índices de feminicídio e violência doméstica continuam crescendo (FBSP, 2022), o autor LIMP (2022) discorre também sobre o assunto:

Ao buscarmos meios de tornar eficaz as garantias de proteção estabelecidas na legislação, encontraremos desafios dos mais variados, que vão desde a subnotificação, falhas no acompanhamento das medidas concedidas, falta de recursos financeiros para viabilizar a assistência necessária, entre outros (LIMP, 2022, p. 79).

Surge a necessidade de examinar o “populismo punitivista”, uma abordagem política que na prática defende que as punições devem ser mais rigorosas e a aplicação da lei mais severa. Entretanto, a abordagem não está funcionando, pois somente punir o agressor é insuficiente, mas reeducá-lo pelo diálogo, intervenção psicossocial com o propósito de resolver a raiz do problema social. A atenção à vítima também deve ser para conscientizá-la do ciclo de violência para quebrar esse ciclo (ÁVILA; MACHADO; SUXBERG; TÁVORA, 2014).

Outra falha presente no judiciário que impede a proteção das mulheres é o longo processo legislativo e o cumprimento do texto da lei, a falta de dados quantitativos unificados nacionalmente, a falta de estudos oficiais sobre a efetividade das políticas públicas, falta de recursos materiais, humanos e despreparo das equipes que atuam na linha de frente (LIMP, et al., 2022).

Apesar dos esforços dedicados à implementação de políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica, as falhas na eficiência ainda persistem. A eficácia na proteção das vítimas e na prevenção exige uma constante avaliação e aprimoramento das políticas públicas em vigor. Somente por meio de uma abordagem abrangente, que inclui educação, conscientização, apoio social e medidas legais eficazes, poderemos verdadeiramente mitigar esse grave problema social. O compromisso contínuo com o desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas públicas é essencial para garantir a segurança e o bem-estar das vítimas de violência doméstica na sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo propôs-se a fazer uma análise sobre a questão do aumento dos casos de feminicídio e violência doméstica e o porquê de isso estar ocorrendo. Preliminarmente, com o estudo acerca da violência de gênero, citando a Constituição Federal e as suas formas de proteção no âmbito familiar, após isso com o Código Penal, trazendo sanções para aqueles que não obedecerem à proteção familiar, juntamente com conceitos que são pertinentes para a compreensão da problemática.

Posteriormente, foram analisadas as noções dos fatores de contribuição para o aumento de casos de feminicídio e violência doméstica que são o patriarcado, religião e desigualdade de gênero e o porquê de suas influências.

O patriarcado foi o primeiro fator de contribuição descrito neste trabalho, após a sua conceituação, veio a exposição do porquê a sua existência corrobora para o aumento dos casos. Ele é tido como uma estrutura que é responsável pela subalternidade, subordinação, submissão

feminina aos homens por sua dominação com uma violência simbólica que é silenciadora e neutralizadora. Entretanto, o feminismo é tido como um movimento importante para a luta da proteção dos direitos das mulheres em relação ao patriarcado.

As mulheres foram caracterizadas como responsáveis por reproduzir a ideologia patriarcal, pois perpetuam atitudes discriminatórias ou estereótipos de gênero contra mulheres, elas podem reforçar o sistema patriarcal. São chamadas de mulheres machistas que não se opõem ao sistema de inferioridade social imposto a elas. Foram trazidos comentários de violências sexuais, ações feitas em mulheres com objetivo esmagar esse sistema patriarcal.

Em relação à religião, foi discutido com a sua relação na influência de aumento de casos, pois seus discursos são tidos como fatores protetores de ocorrência dessas violências por suplantarem a relação de subordinação das mulheres aos homens, trouxe também como rotinas de mulheres exaustivas podem levá-las a contextos violentos.

Após isso, foi falado da eficácia das políticas públicas de prevenção e repressão para conter o aumento de casos. Inicialmente comentando da proteção da Constituição Federal à família e como o Código Penal colaborou com isso, entretanto não foi o suficiente.

Foi falado de um dos marcos para a luta dos direitos das mulheres, a criação da Lei Maria da Penha como uma política criminal de prevenção e repressão, que conferiu medidas protetivas às mulheres que já estão em situação de violência. Todavia, a Lei Maria da Penha foi ineficaz para conter o avanço de casos, surgindo a Lei do Feminicídio que caracteriza homicídio em razão de gênero como um agravante da pena e tornou como crime hediondo.

Apesar dessas leis serem fundamentais para a luta contra a violência de gênero e o feminicídio, ainda não foi possível diminuir os casos, por isso que ao decorrer dos anos foram criadas inúmeras políticas públicas, como: as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, Central de Atendimento à Mulher, “Patrulha Maria da Penha, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

As políticas públicas citadas ainda apresentam ineficácia devido ao fato dos índices continuarem em seu ápice, por isso que a reeducação do agressor é importante, reeducá-lo pelo diálogo e intervenção psicossocial. A vítima deve ser conscientizada no sentido de encerrar os ciclos de violência.

Além dessas falhas, há outras que são: longo processo legislativo até e o cumprimento do texto da lei, a falta de dados quantitativos unificados nacionalmente, a falta de estudos oficiais sobre a efetividade das políticas públicas, falta de recursos materiais, humanos e despreparo das equipes que atuam na linha de frente. A partir da pesquisa feita, muitos estudos

podem ser feitos para a compreensão do aumento dos casos e que pode ser feito para tentar sanar este aumento.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Neuma. **Patriarcado, sociedade e patrimonialismo**. *Sociedade e Estado*, v. 15, n. 02, p. 303–330, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/44600>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

ALVES, Sarah da Silva. **Violência doméstica: uma coroa de espinhos**. 1. ed. Ribeirão Preto: [s.n.], 2020.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de et al. **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero: experiências e representações sociais**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2014.

BANDEIRA, L. M.; MAGALHÃES, M. J. A transversalidade dos crimes de femicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal. *Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, v. 1, n. 1, p. 26–56, jan./jul. 2019.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo – fatos e mitos**; tradução de Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; CESÍDIO, Mirella de Holanda. **Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade**. *Revista Subjetividades*, v. 7, n. 2, p. 451–478, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**; tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de Março de 2015. **Instituiu a lei de Feminicídio**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006. **Institui a Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 11.530, de 24 de Outubro de 2007. **Instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONARCI e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito.** In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas - reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global.** Tradução de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HOLLANDA, Heloisa Buarque. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

KROB, Daniéli Busanello. **A igreja e a violência doméstica contra as mulheres.** Anais do Congresso Internacional da Faculdade Est 2. São Leopoldo, 2014.

LIMP, Tatiane Nardotto. **Medidas protetivas da lei maria da penha: um estudo sobre as falhas da política pública, eficácia e alternativas.** Disponível em: <<http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/45226>>. Acesso em 03 nov. 2023.

LÓPEZ, L. C. J. **La violencia feminicida y el feminicidio en la Península de Yucatán: características y contextos regionales.** Antrópica. Revista de Ciencias Sociales y Humanidades, v. 5, n. 10, p. 21–46, jul./dez. 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MATOS, M.; PARADIS, C. G. **Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro.** Cadernos Pagu. Dossiê O gênero da política: feminismos, estado e eleições, Campinas, n. 43, p. 57-118, jul./dez., 2014. Disponível em: . Acesso: 29 set. 2023.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários.** Ciência & Saúde Coletiva, v.22, n.9, p.3077-3086, 2017.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi posso contar.** 2ª Edição. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014.

RABELO, Luciana do Amaral; AZAMBUJA, Fernanda Proença de; ARRUDA, Rejane Alves de. **Feminicídio: evolução histórica do conceito, uma análise cultural, a luz dos direitos humanos**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 10, n. 2, p. 543-566, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEVERINO, Joaquim Severino. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24ª Edição. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

SILVA, Maria Isabele; CONTRIAGINI, Franciely Aparecida. **A Lei do Feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: Protagonismo para uma mudança cultural**. Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação, v. 2, n. 2, p. 30–42, 2020.

TOSCHI, Mylena Seabra; RAMOS, Tayane Siade. **O papel social da delegacia da mulher nos crimes de violência doméstica**. Disponível em: <<http://repositório.aee.edu.br/jspui/handle/aee/18191>>. Acesso em 03 nov. 2023.

Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2022. In.: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-contrameninas-e-mulheres-no-1o-semester-de-2022>. Acesso em: 02/04/2023.